



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. LÊDA BORGES)

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inc. IV do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Pena, de forma a suspender as visitas aos dependentes menores do responsável pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O inc. IV do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

IV - suspensão de visitas aos dependentes menores, até que o agressor seja avaliado por equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar e liberado da possibilidade de risco de violência;

.....(NR)”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente projeto de lei tem alterar o inc. IV do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Pena, de forma a suspender as visitas aos dependentes menores do responsável pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Lêda Borges** - PSDB/GO

Nossa motivação é a necessidade de endurecer a legislação para o agressor que praticou violência contra a mulher, de modo que ele perca o direito de ter a regulamentação, mesmo que temporariamente, de visitas a seus filhos, até provar que faz acompanhamento psicológico, psiquiátrico e que passe por uma equipe multidisciplinar.

Assim, apenas após ser atestado pelos especialistas que as crianças não estarão em perigo iminente longe da mãe, o direito de visitas seria reestabelecido.

Além disso, o texto proposto dá poderes à autoridade judicial apenas para conceder a suspensão de visitas aos dependentes menores, eliminando a possibilidade de que seja concedida mera restrição de visitação, o que entendemos que continuaria a expor as crianças ou adolescentes ao risco de violência.

Então, pelo exposto, e com intuito de garantir a crianças e adolescentes maior segurança em face da possibilidade de violência familiar, é que apresentamos o presente projeto de lei, esperando apoio de nossos Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **LÊDA BORGES**

2024-5468

